DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2730/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25601/2016
PROTOCOLO	: 1721650
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS PELA ECT.
VALOR CONTRATADO	: R$ 144.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo n.º 2705/2016), à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 104/2016) e ao aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tendo como objeto a Prestação de serviços e venda de produtos pela ECT.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 37458/2017 (peça nº. 14) manifestou-se pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo n.º 2705/2016), do instrumento contratual (Contrato n.º 104/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 2ªPRC – 2084/2019 (peça nº 21) opinou pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n.º 104/2016) e pelo aditamento (1º Termo Aditivo).

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do procedimento de dispensa de licitação, da formalização do instrumento contratual e do aditamento supramencionados, nos termos do art. 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento de dispensa de licitação na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n.º 2705/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do Procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n.º 2705/2016), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos do art. 120, I, da

RNTC/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 104/2016), nos termos do art. 120, II, da RNTCE/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo), nos termos do artigo 120, §4º da RNTC/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

4. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc